



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • N° 2353 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 11 DE MAIO DE 2026

Movimenta Angra aquece o comércio nos bairros

Ação promovida pela prefeitura leva lazer, serviços gratuitos e incentiva as compras do Dia das Mães no comércio local

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, realizou mais uma edição de sucesso do Movimenta Angra em comemoração ao Dia das Mães. A ação aconteceu nesta sexta e sábado, dias 8 e 9, nos bairros Centro, Frade, Jacucanga e Parque Mambucaba, reunindo famílias, oferecendo atrações gratuitas e fortalecendo o comércio local.

O principal objetivo da iniciativa é estimular a economia do município, aquecendo as vendas e proporcionando momentos de lazer e entretenimento para moradores e visitantes. Durante o evento, diversas empresas parceiras participaram com serviços voltados para a população.

A programação também abriu espaço para que artesãos locais apresentassem seus trabalhos ao público. A artesã Carmem Lúcia destacou a importância de participar de uma edição especial voltada para o Dia das Mães.

— Participar de um evento como esse é deixar um pouco do nosso amor e carinho para todas as mães de Angra dos Reis. É mostrar o nosso trabalho, ao qual nos dedicamos tanto enquanto artesãos, levando esse carinho para os lares — destacou a artesã.

As empresas parceiras ofereceram serviços gratuitos, como aferição de pressão arterial e glicose, suplementação, atividades físicas, oficinas de beleza, sorteios e pintura facial para as crianças. O público também contou com distribuição de algodão-doce, pipoca e doces, além de brinquedos e atrações infantis, como pula-pula, tamancobol e piscina de bolinhas.

— Pedimos aos comerciantes que investissem em um bom atendimento e em preços acessíveis para estimular o aumento



das vendas no comércio físico e reduzir as compras online, que acabam impactando negativamente a economia do município. Quando o consumidor compra no comércio local, há geração de empregos, fortalecimento da economia e retorno de recursos que contribuem para investimentos em áreas essenciais, como educação e infraestrutura — destacou o secretário de Desenvolvimento Econômico, Essiomar Gomes.

O Movimenta Angra conta com o apoio do Sicomércio, CDL, Acear, Fecomércio, Sesc, Senac, Shopping Piratas, RJ-NET, Drogatur, Zona Sul e Sebrae. Empresas e instituições parceiras seguem participando das ações, oferecendo serviços e atividades voltadas à população.

Comerciantes interessados em participar das próximas edições do Movimenta Angra podem entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico pelo telefone (24) 3377-4507 ou pelo e-mail desenvolvimentoeconomico@angra.rj.gov.br.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Secretário da Ilha Grande

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

JUSTIFICATIVA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº001/2026/SSA

Em atendimento ao Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
932/2026	202515001357	81	R\$ 1.334.014,75	O atraso no pagamento pode acarretar a interrupção no abastecimento de insumos e medicamentos das unidades da rede municipal de saúde.

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 046/2026/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Pregão Eletrônico nº 90.005/2026 e as Atas de Registro de Preços nº 097/2026, 098/2026, 099/2026, 101/2026, 102/2026 e 103/2026, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, da qual esta Secretaria figura como órgão participante, firmada com as empresas POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, W DAS N FARIA LTDA e B S T COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA, regida pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19.192, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nº 097/2026, 098/2026, 099/2026, 101/2026, 102/2026 e 103/2026, cujo objeto é

aquisição de materiais de consumo para atender as oficinas de carpintaria e serralheria para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Designar o servidor ANTÔNIO DA SILVA FILHO, matrícula 33.192, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Designar o servidor OSMAR LUIS TEXEIRA, matrícula 30.911, para exercer a suplência da gestão, e a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA, matrícula 32.623, para exercer a suplência da fiscalização das Atas de Registro de Preços supracitadas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 8 DE MAIO DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 047/2026/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº SEI-2025-06002657, que originou o Termo de Dispensa nº 002/2026/SDSP, celebrado em 24 de fevereiro de 2026, firmado com as empresas ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e W DAS N FARIA LTDA EPP, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANTONIELA BARBOSA LOPES, matrícula 17.598 para exercer a gestão da contratação cujo objeto é aquisição de sacos de rafia e capas para exumação, destinados a atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Designar a servidora BEATRIZ OLIVEIRA SILVA DUARTE, matrícula 31.033, para exercer a fiscalização da contratação citada no artigo anterior.

Art. 3º. Designar a servidora ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19.192, para exercer a suplência da gestão, e a servidora AURELINA PEREIRA SANTIAGO, matrícula 32.806, para exercer a suplência da fiscalização da contratação supracitada.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 8 DE MAIO DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 048/2026/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de Inexigibilidade nº 003/2026, de 28 de abril de 2026, bem como o Contrato nº 084/2026, firmado com DILSON AFFONSO FILHO, com fulcro na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA, matrícula 26.096, para exercer a gestão do contrato 084/2026, cujo objeto é locação do imóvel situado à Rua Honório Lima, nº 164, térreo, Centro, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação, funcionamento e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e do Programa Família Guardiã, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Designar a servidora RHAYZA DO NASCIMENTO CORRÊA, matrícula 30.408, para exercer a fiscalização do contrato mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Designar a servidora JOELMA BORGES CONTE, matrícula 18.306, para exercer a suplência da gestão do contrato supracitado e a servidora ANA ISABELLA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 33.264, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 8 DE MAIO DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 049/2026/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº SEI-2026-06000810, que originou o Termo de Dispensa nº 010/2026/SDSP, celebrado em 5 de maio de 2026, firmado com a empresa DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19.192, para exercer a gestão da contratação cujo objeto é aquisição de elementos filtrantes (refis), destinados à realização de manutenção preventiva e periódica em bebedouros e equipamentos de purificação de água, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 2º. Designar o servidor ANTÔNIO DA SILVA FILHO, matrícula 33.192, para exercer a fiscalização da contratação citada no artigo anterior.

Art. 3º. Designar o servidor OSMAR LUIS TEXEIRA, matrícula 30.911, para exercer a suplência da gestão, e a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA, matrícula 32.623, para exercer a suplência da fiscalização da contratação supracitada.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 8 DE MAIO DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO

Nº 005/2026/SEINF

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A, paralise os serviços, objeto do Processo SEI 2026 29000061– Termo de dispensa Nº 005/2026/SEINF - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO EMERGENCIAL PARA RECONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRA E RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÀS MARGENS DOS RIOS MAMBUCABA E PEREQUÊ..

O prazo de paralisação será por tempo determinado até o dia 06/06/2026. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SCP Nº 47 DE 8 DE MAIO DE 2026

A Secretária da Secretaria de Cultura e Patrimônio, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Técnica dos Critérios de Credenciamento, sem ônus ao Município, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, para Seleção de Propostas para o Credenciamento de apresentação folclórica de quadrilhas juninas, para atender o evento “Arraiá da Cidade” do Calendário de Eventos deste Município, do processo SEI-2026-03000423, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	Matrícula
PRESIDENTE:	MATTHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	33610
SUPLENTE:	ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA	33267
MEMBROS:	ROBERTA NAKAMASHI	32689
	LUCIANA PERES BARGA PRAÇA	17449
SUPLENTE:	ANDRÉ FELIPE PEREIRA NUNES DE SOUZA	33559

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

8 DE MAIO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

RESULTADO PRELIMINAR

DA “ETAPA II: BANCA DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO” E “NOTA FINAL” DA CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA A SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar da Etapa II - Banca de julgamento e avaliação, conforme Chamamento Público nº 004/2025/SPG, publicado no Boletim Oficial nº 2243, 07 de novembro de 2025.

Serão aprovados para o Programa de Incubação os projetos que alcançarem nota final mínima de 7 pontos.

Segue a nota preliminar das propostas de projetos/empresas na Etapa II e Nota Final:

	TÍTULO DO PROJETO/EMPRESA (EM ORDEM DE SUBMISSÃO)	NOTA DA ETAPA II - “PITCH”	NOTA FINAL*	CLASSIFICAÇÃO
1	Chara - Assistente Virtual da Mariner Engenharia	7,90	7,36	Aprovado
2	TTour, TTOUR INOVA SIMPLES (L.S.)	7,21	7,07	Aprovado

*A nota final segue cálculo determinado no item 5.6 do Edital de Chamamento Público nº 004/2025/SPG.

Conforme está previsto em Edital, a partir de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da seleção realizada, os proponentes terão acesso à avaliação do seu projeto, sem a identificação dos avaliadores, mediante solicitação. O prazo para solicitação será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação do resultado preliminar.

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado de

admissibilidade da etapa classificatória e o resultado preliminar de admissibilidade da etapa de julgamento e avaliação, poderá dirigir recurso, por meio do endereço eletrônico parquetecmar@angra.rj.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do referido resultado preliminar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 163/2026/SMGP **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 13.910, de 15/01/2025 (B.O. nº 2045 – Página nº 20).

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores identificados na presente portaria para exercer a gestão e fiscalização do Contrato Nº 082/2026, celebrado entre o Município de Angra dos Reis/RJ, por intermédio da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, e a empresa QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIAS LTDA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto “do presente instrumento é a Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado de propriedade do Município de Angra dos Reis, do tipo janela, split e demais sistemas de climatização, instalados nos prédios e unidades administrativas, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a reposição de peças, componentes e acessórios”.

DESIGNAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	Andréia Schafer Cavalcante Oliveira	33354
Gestor Suplente	Peter Sanderson Santos Melo	23135
Fiscal	Lauren Vitória de Santana Silva	33364
Fiscal	Frank Fogassa Novaes	14392
Fiscal Suplente	Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo	11776

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a contar de 30 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ,
08 DE MAIO DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SMGP

LEI Nº 4.561, DE 08 DE MAIO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O NOVO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM
ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS/RJ, REVOGA A LEI Nº 3.290 DE 18 DE AGOSTO DE
2014 E A LEI Nº 3.574 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Angra dos Reis, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, deve ser dimensionada

conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

II - realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III - proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

V - levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

VI - realizar ações de combate à clandestinidade;

VII - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I – abatedouro frigorífico:

a) abatedouro frigorífico – carne e derivados;

b) abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - entreposto e Unidades de Beneficiamento:

a) carne e derivados;

b) leite e Derivados;

c) mel e produtos apícolas;

d) ovos e derivados;

e) pescados e derivados.

Parágrafo único. O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art.5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Mu-

nicipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Angra dos Reis poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Municípios, Estado do Rio de Janeiro e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Angra dos Reis poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público

passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
- VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Angra dos Reis a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Em caso de o SIM ser executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – multa, com valor previsto no anexo I da presente lei, o qual será em UFIR, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV - suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15. Nos casos previstos, no inciso III do art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento. Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e

aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Rio de Janeiro, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por in-

frações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XVI - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao Executivo Municipal de Angra dos Reis ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, ao normatizar esta Lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 13, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.290/2014 e a Lei Municipal nº 3.574, de 29 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

08 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANEXO I

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em UFIR-RJ											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	22	53	22	53	106	316	211	316	316	632	315	1.052
Moderada	54	211	54	211	317	527	317	1.053	632	1.686	1.054	3.157
Grave	212	1.053	212	527	528	1.053	1.054	2.106	1.685	4.211	3.159	10.527
Gravíssima	1.054	10.527	528	1.053	1.054	2.106	2.107	6.316	4.212	10.527	10.528	31.579

* As unidades acima em UFIR-RJ

UFIR-RJ 2025 – 4,75

Obs.:

- § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
- Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

LEI Nº 4.563, DE 08 DE MAIO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A RUA DALZIZA SOARES LOPES, NO BAIRRO RETIRO, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada RUA DALZIZA SOARES LOPES, o logradouro público, com início na Estrada Vereador Benedito Adelino com início nas coordenadas UTM 568.785 E, 7.456.723 N, e término nas coordenadas UTM 568.843 E, 7.456.662 N, do bairro Retiro, 2º Distrito deste Município, em substituição a Rua 260, da Lei Municipal nº 4.175, de 17 de Março de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

08 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO**EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10142	DALBERTO	RUA MARIO DA GRAÇAS TOLEDO Nº 953.	PARQUE MAMBUCABA	06/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10141	IGNORADO	TRAVESSA CAMPO ALEGRE S/N.	PARQUE MAMBUCABA	06/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10143	IGNORADO	RUA MARIA DAS GRAÇAS LOPES S/N.(AO LADO DO Nº 358).	PARQUE MAMBUCABA	06/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10140	IGNORADO	AVENIDA FONTE DA VIDA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	04/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10397	GABRIEL	AVENIDA FONTE DA VIDA Nº 30.	PARQUE MAMBUCABA	04/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10393	IGNORADO	TRAVESSA JOÃO RIBEIRO PEREIRA Nº 35.	PARQUE MAMBUCABA	04/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6135	WELLINGTON DIOGO DA COSTA	ILHA DA CAEIRA S/N.	ILHA DA CAEIRA	07/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10075	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DA COSTA VERDE	RUA ITAGUAI Nº 98.	NOVA ANGRA	07/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10318	JOÃO BATISTA PEREIRA	RUA REI BALTAZAR Nº 235.	NOVA ANGRA	07/05/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9991	IGNORADO	AVENIDA FONTE DA VIDA S/N.	PARQUE MAMBUCABA	04/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8585	GABRIEL	AVENIDA FONTE DA VIDA Nº 30.	PARQUE MAMBUCABA	04/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA , CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8581	IGNORADO	TRAVESSA JOÃO RIBEIRO PEREIRA Nº 35.	PARQUE MAMBUCABA	04/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA , CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 9993	IGNORADO	TRAVESSA CAMPO ALEGRE S/N.	PARQUE MAMBUCABA	06/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 9994	IGNORADO	RUA MARIA DAS GRAÇAS LOPES S/N.(AO LADO DO Nº 358).	PARQUE MAMBUCABA	06/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 9992	DALBERTO	RUA MARIO DA GRAÇAS TOLEDO Nº 953.	PARQUE MAMBUCABA	06/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8696	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DA COSTA VERDE	RUA ITAGUAI Nº 98.	NOVA ANGRA	07/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025 , FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
ADN 8724	IGNORADO	RUA PREFEITO JOÃO G. GALINDO N.3131.	MORRO DA CRUZ	07/05/26	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO E ÁREA PÚBLICA(CALÇADA) INCISO 1º ARTIGO 94 DA LEI 4512/2025(CÓDIGO DE OBRAS)..					
ADN 8647	JOÃO BATISTA PEREIRA	RUA REI BALTAZAR Nº 235.	NOVA ANGRA	07/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
3925	WELLINGTON DIOGO DA COSTA	ILHA DA CAEIRA S/N.	ILHA DA CAEIRA	07/05/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 133/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços nº 001/2026, firmada em 07/01/2026 e a Nota de Empenho 876, firmada entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a GLOBAL DO BRASIL COMERCIOS E SERVICOS LTDA, em 14/04/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora DIANNY MORAIS FERREIRA, matrícula nº 31606, para exercer a gestão da Nota de Empenho nº 876, processo nº SEI-2026-15001522, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE ELÉTRICA E HIDRÁULICA, ITENS 21, 24, 31, 32, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 58, 60, 61, 64, 69, 71, 73, 74, 87, 90, 92, 95, 96, 121, 162, 173, 193, 199, 200, 201, 206, 208, 219 E 223 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 90022/2025.

Art. 2º. Fica designado o servidor RONIVALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 70.190.669 para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor LUCAS FELIPE DOURADO FONTELLA, matrícula nº 27128 para exercer a suplência do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20/03/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 134/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços nº 029/2026, firmada em 07/01/2026 e a Nota de Empenho 814, firmada entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a HL DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, em 27/03/2026,

com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora DIANNY MORAIS FERREIRA, matrícula nº 31606, para exercer a gestão da Nota de Empenho nº 814, processo nº SEI-2026-15001522, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO, ITENS 37, 79, 86, 166 E 236, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 90.022/2025.

Art. 2º. Fica designado o servidor RONIVALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 70.190.669 para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor LUCAS FELIPE DOURADO FONTELLA, matrícula nº 27128 para exercer a suplência do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20/03/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 1630/2026 ART. 75, INCISO II, ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – Secretaria de Cultura e Patrimônio e M. DA G. B. AFFONSO;

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) barracas para a realização de feiras de artesanato, de forma itinerante e contínua, com o objetivo de fomentar o artesanato local, divulgando os produtos produzidos por artesãos do município, e abrilhantando os eventos culturais e de lazer da cidade., conforme especificações constantes no Termo de Referência;

VALOR: R\$ 36.984,60 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação cor-

rerão por conta da Dotação Orçamentária n.º 20.2022.04.122.0 204.2002.339092, Fonte n.º 15000000, Ficha n.º 202601357, Nota de Empenho n.º 1630/2026;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, até 30 (trinta) dias após, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda (Doc. SEI nº 00680487), devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas (Doc. SEI nº 00762846), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 01190095), constantes no Processo SEI-2025-03000812;

FISCAIS DESIGNADOS: MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula nº33610 como gestor, ANDRÉ FELIPE PEREIRA NUNES DE SOUZA – Matrícula nº 33559 como titular, ROBSON COSME DE OLIVEIRA - Matrícula nº 12.277, como suplente;

DATA DO EMPENHO: 27/04/2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 14.685, DE 11 DE MAIO DE 2026

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL E DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao

melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o seguinte cargo em comissão na seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
23.4.4	Coordenação Técnica Comunitária do Programa Comunidades de Angra (01 cargo)	CT	SRI.CTCCA
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
1.0.7	Coordenação Técnica de Apoio Institucional	CT	SAG.CTAPI

Art. 2º Fica estabelecida a seguinte atribuição e competência para o Cargo em Comissão transformado no artigo anterior do presente Decreto.

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE APOIO INSTITUCIONAL

Competências:

Assessorar diretamente o Prefeito na articulação institucional, acompanhamento e gestão de processos, projetos, licenças e demandas junto a órgãos externos, especialmente órgãos ambientais, promovendo suporte técnico-administrativo, controle de prazos e interlocução entre o Município e as demais instituições públicas e fiscalizadoras.

Atribuições:

1. Assessorar diretamente o Prefeito no acompanhamento de processos administrativos, institucionais e técnicos junto a órgãos externos, especialmente órgão ambientais das esferas municipal, estadual e federal;

2. Acompanhar tramitação de licenças, autorizações, convenios, projetos e demais procedimentos de interesse do Município perante órgãos ambientais e fiscalizadores;
3. Articular reuniões e tratativas institucionais com representantes de órgãos públicos, autarquias, agências reguladoras e entidades parceiras;
4. Elaborar, analisar e acompanhar relatórios técnicos relacionados à demandas ambientais e institucionais do Município;
5. Promover a integração entre o Gabinete do Prefeito e os órgãos externos buscando celeridade na tramitação dos processos de interesse da Administração Municipal.
6. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 591/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.685 de 11 de maio de 2026.

RESOLVE:

NOMEAR BRUNO VALENTE COSTA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Institucional, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CT, com efeitos a contar de 11 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 001/2026/SDR.SEPM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PARQUE MAMBUCABA, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, nomeado pela Portaria nº 028/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 2034 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Tiago de Oliveira Sarmiento Bertoldo, matrícula nº 31134, CPF nº128.xxx.xxx-02 como fiscal, e Weidson Souza da Silva, matrícula nº 32707 CPF nº 096.xxx.xxx-50 como suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do processo 2024009904, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MÃO DE OBRA – PARQUE MAMBUCABA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 009/2025/SDR.SEPM, publicada no Boletim Oficial nº 2142 de 16 de junho de 2025, pág. 7 e 8 .

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PARQUE MAMBUCABA

PORTARIA Nº 002/2026/SDR.SEPM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PARQUE MAMBUCABA, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, nomeado pela Portaria nº 028/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 2034 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Tiago de Oliveira Sarmiento Bertoldo, matrícula nº 31134, CPF nº128.xxx.xxx-02 como fiscal, e Weidson Souza da Silva, matrícula nº 32707 CPF nº 096.xxx.xxx-50 como suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do processo 2023022578, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA

EM MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS COM “CBUQ” (TAPA BURACO) E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 010/2025/SDR.SEPM, publicada no Boletim Oficial nº 2142 de 16 de junho de 2025, pág. 8.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PARQUE MAMBUCABA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2026

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1924

AUTUADO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO JARDIM I
ENDEREÇO ESTRADA DO MARINAS, 580, MARINAS – ANGRA DOS REIS, RJ.
COORDENADAS UTM 23K: 0572282 m E | 7455464 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
DEIXAR DE CUMPRIR A INTIMAÇÃO CONSTANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 059/2023.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- ARTIGO 33 – DECRETO MUNICIPAL 14.036/2025

SANÇÕES APLICADAS:

- MULTA APLICADA: R\$ 3.018,61 (TRÊS MIL E DEZOITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2117

AUTUADO GISELA MAC LAREN
ENDEREÇO LOT. PONTA DO BANANAL, LOTE 9, PRAIA DO ARAÇÁ, ENSEADA DO BANANAL, ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ.
COORDENADAS UTM: 23K 576885 m E | 7445570 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
CONSTRUÇÃO DE MURO DE PEDRAS E ATERRO SOBRE COSTÃO ROCHOSO.
CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ZONEAMENTO RESTRITIVO (ZONA DE PRESERVAÇÃO), DE ACORDO COM DECRETO ESTADUAL 44.175/13.

PRAZO: 07 (SETE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:
PROMOVER O DESFAZIMENTO DAS OBRAS EM APP DE COSTÃO ROCHOSO E EM ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP) DA APA DE TAMOIOS;
COMPROVAR JUNTO AO IMAAR O DESFAZIMENTO DAS OBRAS E APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 048/2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

R E S O L V E :

DESIGNAR O SERVIDOR IDIVALDO FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 32652 CPF nº xxxxx.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

DESIGNAR O SERVIDOR, JEAN FERNANDES LEONE, matrícula nº 7027863 CPF nº zzzzz-xx., para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo SEI 2026-03000262 – Contratação da banda “Jardim Sarmiento”, para 9 apresentações nas festividades religiosas tradicionais do município de Angra dos Reis.

Processo SEI 2026-03000396 - Contratação de artista evento cultural compondo apresentação dos DJs, Jacaré, Mano Teko e Marcelo Reis para a realização do evento “Projeto Encontro das Antigas”.

DESIGNAR O SERVIDOR MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135, e CPF nº XXXXXX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026

JEFFERSON AFFONSO SOARES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

DECRETO Nº 14.686, DE 11 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no § 1º do art. 85 da lei municipal nº 1.965, de 24 de junho de 2008, que institui o código ambiental municipal;

Considerando o disposto no inciso VIII, alínea “c”, do art. 3º, bem como no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o disposto na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, em que estabelece a atualização da Lista Nacional de Es-

pécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o disposto na Lei nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025, em que estabelece que não configura crime a poda ou o corte de árvores em logradouros públicos ou em propriedades privadas no caso de não atendimento pelo órgão ambiental do pedido de supressão feito em razão da possibilidade de ocorrência de acidente, e permite a contratação de profissional habilitado para a execução do serviço de poda ou de corte de árvore mediante a apresentação de laudo técnico;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 14.618, de 03 de março de 2026, que regulamenta o serviço de corte emergencial de árvores pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 001 de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de nº 1533, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a competência da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins em analisar os processos que solicitem poda e corte de árvores em logradouros públicos, bem como está autorizada a realizá-los;

Considerando que as atividades de arborização pública não implicam somente no plantio de mudas de arbustos e árvores em logradouros públicos, mas também: no manejo dos espécimes adultos, a exemplo da supressão de árvores mortas, indesejáveis, problemas fitossanitários e/ou em situação que causem risco; na condução do crescimento de copas, executando-se as podas necessárias para conformidade de copa, limpeza e tratamentos fitossanitários;

Considerando que a Coordenação da Secretaria de Urbanização Parques e Jardins realiza os serviços em áreas públicas do Município, tais como as praças, passeios públicos, canteiros de vias e avenidas;

Considerando que o setor de Coordenação Técnica de Parques e Jardins possui em seu quadro, profissional habilitado e qualificado para a análise da necessidade de intervenções em elementos arbóreos, bem como possui equipamentos e equipe para execução das atividades;

Considerando os termos do Processo SEI-2026-17000302,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Poda e Corte de Árvores localizadas em praças, passeios públicos, canteiros de vias e avenidas a serem executados pela Secretaria de Urbanização, Parques e

Jardins do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O pedido de análise para poda e corte de árvores localizadas em praças, passeios públicos, canteiros de vias e avenidas deverá ser solicitado à Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, por meio de:

I – Via e-mail institucional ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II – Atendimento presencial no setor de protocolo localizado na Secretaria Executiva no Parque Mambucaba;

III – Atendimento presencial no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 3º Instaurado o processo administrativo, este será encaminhado para os técnicos do setor de Coordenação Técnica de Parques e Jardins, os quais realizarão a vistoria no endereço mencionado no requerimento.

§ 1º No procedimento administrativo deverão constar o endereço do vegetal solicitado, telefone para contato, pontos de referência e fotos legíveis do elemento arbóreo.

§ 2º Servirão como parâmetros técnicos para a vistoria previsto no caput do presente artigo, as seguintes características:

I – Condição da copa;

II – Comprometimento do caule e da base de sustentação;

III – Exposição ou descalçamento das raízes;

IV – Inclinação acentuada em direção a edificações ou vias públicas;

V – Coordenadas geográficas;

VI – Informações sobre inserção em áreas sensíveis e protegidas;

VII – Estado fitossanitário do vegetal;

VIII – Viabilidade da execução da atividade;

IX – Conflito com a rede elétrica de alta-tensão;

X – Conformidade ou não-conformidade com os parâmetros da Norma NBR ABNT 9050 - Acessibilidade;

XI – Risco iminente ou eminente de acidentes.

Art. 4º Solicitação de corte de árvore e supressão de vegetação em área particular fica de responsabilidade do requerente recorrer administrativamente ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR a fim de obter a emissão de Autorização Ambiental para o corte de árvores isoladas, vivas ou mortas.

§ 1º Solicitação de poda de árvores em áreas particulares é inegável de Autorização Ambiental, sendo de competência do pro-

prietário do terreno a realização da intervenção por profissional habilitado, a limpeza do local, bem como a destinação correta dos resíduos gerados.

§ 2º No caso de corte de árvores em área particular, na hipótese de se constatar risco à vida humana fica a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil responsável pela intervenção, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo setor competente desta Secretaria.

Art. 5º O corte de árvores em áreas de praças, áreas de lazer, passeios públicos e canteiros de vias e avenidas abrange tanto as intervenções do tipo supressão (corte total), com o fim de eliminação, como as do tipo podas (corte parcial), com o fim de condução de copa, limpezas, eliminação de riscos, tratos fitoculturais.

Parágrafo único. O técnico responsável decidirá pela técnica mais adequada, pela supressão de árvores mortas, indesejáveis com problemas fitossanitários e/ou pela remoção com posterior transplante, realizando-as com recursos próprios, nos casos em que se façam necessárias para a implantação e/ou manutenção da arborização urbana, exceto quando seja verificado em vistoria que tais árvores, se encontrem protegidas por lei ou, ainda, se localizem em Unidades de Conservação - UC ou em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 6º Nos casos detectados em áreas de praças, áreas de lazer, passeios públicos e canteiros de vias e avenidas, onde os vegetais estão próximos ou em conflito com a rede elétrica de alta-tensão, a Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins comunicará a concessionária de energia elétrica responsável através de ofício fornecendo o endereço e as espécies a sofrerem intervenção, de modo que a poda de afastamento do vegetal seja realizada pela concessionária e após, se necessário, ocorra intervenção da equipe de poda desta Secretaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Este Decreto não revoga nem modifica as disposições da Ordem de Serviço nº 001, de 28 de julho de 2022, que permanecem em vigor.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUE E JARDINS

PORTARIA Nº 067/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurismoAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o Processo nº SEI-2025-21000068, que versa sobre o CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/FTAR, em caráter de apoio cultural, para desfile de blocos carnavalescos durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 26 a 28 de fevereiro e 1 a 4 de março de 2025, com fulcro a Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto Municipal n.º 13.355/2023 e, por fim, no que couber, a Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata do Credenciamento de pessoa física ou jurídica de direito privado, na forma de associação ou fundação, em caráter de apoio cultural, para desfile de blocos carnavalescos de rua de, no mínimo, 90 minutos e máximo de 120 minutos, durante a programação oficial do “CARNAVAL ANGRA 2025”, no período de 26 a 28 de fevereiro e 1 a 4 de março de 2025 “.

Servidor	CPF	Função
Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	106.xxx.xxx-39	Fiscais Titulares
Rubens Alves Faria	126.xxx.xxx-67	
Vanusa Leal Lopes	059.xxx.xxx-33	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de Maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE MAIO DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: SÉRGIO AROUCA BRAZ

Ato: Portaria nº 081/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000227)

Data: 17/04/2026

Validade: 20/04/2026

Publicação: 20/04/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor SÉRGIO AROUCA BRAZ, Agente Fiscal Sanitário, matrícula 4761, Referência Classe Especial, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 081/2026/ANGRAPREV de 17 de abril de 2026, publicada em 20 de abril de 2026, com validade a partir de 20 de abril de 2026, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.552/2026).....R\$13.209,84
Anuênio 31% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)....R\$12.285,15
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$3.170,36
Progressão - PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006)..R\$792,59
Adicional de Produtividade 200% (Lei Municipal nº 1849/2007, Parecer nº 17/2023-EH, Parecer nº 028/2023/ANGRAPREV. PROCUR e Promoção nº 010/2024 EH).....R\$26.419,68
TOTAL.....R\$55.877,62

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 081/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo, relativo à locação do imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, salas 301/302 e 402, centro, nesta cidade, para atender

a Controladoria-Geral do Município e a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do contrato de locação nº 081/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do artigo 62, §3º, I, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global deste termo corresponde a R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) e taxa de condomínio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 04/05/2026 e término em 03/05/2027.

REAJUSTE: O reajuste deste contrato de aluguel, conforme previsto no instrumento contratual, obedecerá ao IGP-M, observado o período de 12 (doze) meses, sendo aplicado no momento oportuno, mediante provocação da parte interessada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo no exercício vigente, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2003.04.122.0204.2157.33903910; Fonte de Recurso: 15000000; Ficha: 20260111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1633, de 27/04/2026, no valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) e Dotação Orçamentária: 20.2003.04.122.0204.2002.33903902; Fonte de Recurso: 15000000; Ficha: 20260109, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1634, de 27/04/2026, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

INCLUSÃO DE CLÁUSULA: Fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA no Contrato de locação nº 081/2023, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual;
- b) O LOCATÁRIO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;
- c) O LOCATÁRIO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou sub-operadores;

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o LOCATÁRIO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;

e) O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorizado pelo controlador-geral do município às fls. 493, constante do processo administrativo nº 2023010223, de 16/03/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 593/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2026/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-25002901.

RESOLVE:

REVOGAR a cessão do servidor **PAULO ROBERTO BEDAQUE**, Agente de Ouvidoria, matrícula 4502472, efetuada através da Portaria nº 639/2025, de 24 de fevereiro de 2025, à Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, com efeitos a contar de 01 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 594/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SGES/SECRETARIA nº 31, da Secretaria de Gestão de Superimentos, datado de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-28000054.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **DANIEL CORRÊA DA SILVA**, matrícula 33408, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle de Custos, da Assessoria de Custeio, da Secretaria de Gestão de Superimentos, Símbolo CT, com efeitos a contar de 11 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 089/ 2026/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “i”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2026-23000246 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 04 de maio de 2026,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor MOISÉS RIBEIRO GUIMARÃES MAIA, Agente Fiscal Sanitário, Matrícula 4580, Referência Classe Especial, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 002/2026 – M.D.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 4.554, DE 02 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixadas as Tabelas de Vencimentos dos Cargos dos Quadros Permanente e Suplementar da Câmara Municipal de Angra dos

Reis, constantes dos anexos deste Ato, em decorrência do disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 4.554, de 02 de abril de 2026.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

CRISTIANE BRASIL DA SILVA

1º VICE-PRESIDENTE

CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

2º VICE-PRESIDENTE

CHARLES LINDBERGH NEVES

1º SECRETÁRIO

EDSON CARLOS RODRIGUES

2º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
MESA DIRETORA 2025/2026



ANEXO
TABELA DE VENCIMENTOS "A" - QUADRO PERMANENTE
Ano 2028

Table with columns for Merceamento, Venc. (Histórico, Atual), 2.0%, A (A-1 to A-2), B (B-1 to B-2), C (C-1 to C-2), D (D-1 to D-2), E (E-1 to E-2), F (F-1 to F-2), G (G-1 to G-2), H (H-1 to H-2), I (I-1 to I-2), and J (J-1 to J-2). Rows list various professions and their corresponding salary values.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
MESA DIRETORA 2025/2026

ANEXO
TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO SUPLEMENTAR
ANO 2026

Por Merceamento Automático	2,0% 6,0%	Vencimento		A		B		C		D		E		F		G		H		I		J	
		Histórico	Atual	A-1	A-2	B-1	B-2	C-1	C-2	D-1	D-2	E-1	E-2	F-1	F-2	G-1	G-2	H-1	H-2	I-1	I-2	J-1	J-2
Zelador	I	1.853,17	1.976,04	2.094,60	2.136,49	2.264,68	2.309,97	2.448,57	2.497,54	2.647,39	2.700,34	2.862,36	2.919,61	3.094,79	3.196,68	3.346,08	3.413,01	3.617,79	3.690,14	3.911,55	3.989,78	4.867,53	5.199,58
Motorista	II	3.046,47	3.248,45	3.443,36	3.512,23	3.722,96	3.797,42	4.025,26	4.105,77	4.352,11	4.439,16	4.705,51	4.799,62	5.087,59	5.189,34	5.500,71	5.610,72	5.947,36	6.066,31	6.430,29	6.558,89	8.001,85	8.481,96
Telefonista	II	3.046,47	3.248,45	3.443,36	3.512,23	3.722,96	3.797,42	4.025,26	4.105,77	4.352,11	4.439,16	4.705,51	4.799,62	5.087,59	5.189,34	5.500,71	5.610,72	5.947,36	6.066,31	6.430,29	6.558,89	8.001,85	8.481,96
Agente de Seguranca	III	3.595,41	3.833,79	4.063,81	4.145,09	4.393,79	4.481,67	4.750,57	4.846,58	5.136,32	5.239,04	5.553,39	5.664,45	6.004,32	6.124,41	6.491,87	6.621,71	7.019,01	7.159,39	7.588,96	7.740,73	9.443,70	10.010,32
Agente de Administrativo	IV	4.201,98	4.480,57	4.749,41	4.844,39	5.135,06	5.237,76	5.552,02	5.663,06	6.002,85	6.122,91	6.490,28	6.620,09	7.017,29	7.157,64	7.587,09	7.738,84	8.203,17	8.367,23	8.869,26	9.046,65	10.855,98	11.507,34
Praticante de Eletrotecnica	IV	4.201,98	4.480,57	4.749,41	4.844,39	5.135,06	5.237,76	5.552,02	5.663,06	6.002,85	6.122,91	6.490,28	6.620,09	7.017,29	7.157,64	7.587,09	7.738,84	8.203,17	8.367,23	8.869,26	9.046,65	10.855,98	11.507,34
Operador de Comput	IV	4.201,98	4.480,57	4.749,41	4.844,39	5.135,06	5.237,76	5.552,02	5.663,06	6.002,85	6.122,91	6.490,28	6.620,09	7.017,29	7.157,64	7.587,09	7.738,84	8.203,17	8.367,23	8.869,26	9.046,65	10.855,98	11.507,34
Condutor Motorista	V	4.738,12	5.052,26	5.355,39	5.462,50	5.790,25	5.906,06	6.260,42	6.385,63	6.768,77	6.904,14	7.318,39	7.464,76	8.070,89	8.230,37	8.683,14	8.835,15	9.249,83	9.434,82	10.000,91	10.200,93	12.241,12	12.975,58
Oficial de Manuten	VI	5.010,03	5.342,19	5.662,73	5.775,98	6.122,54	6.244,99	6.619,69	6.752,08	7.157,21	7.300,35	7.738,37	7.893,14	8.386,73	8.534,07	9.046,11	9.227,03	9.780,65	9.976,27	10.574,84	10.786,34	12.943,61	13.720,22
Agente Legislativo	VII	5.589,04	5.959,59	6.317,17	6.443,51	6.830,12	6.966,73	7.384,73	7.532,42	7.984,37	8.144,06	8.632,70	8.805,35	9.333,68	9.520,35	10.091,57	10.293,40	10.911,00	11.129,23	11.796,98	12.032,92	14.439,50	15.305,87
Mestre de Som	VIII	5.596,93	5.988,01	6.328,09	6.452,61	6.838,77	6.976,56	7.395,15	7.543,06	7.995,64	8.155,55	8.644,89	8.817,78	9.346,85	9.533,79	10.105,82	10.307,93	10.926,41	11.144,94	11.813,63	12.049,90	14.459,89	15.327,48
Oficial Legislativo	IX	6.073,43	6.476,10	6.864,66	7.001,96	7.422,08	7.570,52	8.024,75	8.185,24	8.676,36	8.849,88	9.380,88	9.568,49	10.142,60	10.345,46	10.966,18	11.185,51	11.856,64	12.093,77	12.819,40	13.075,79	15.690,94	16.632,40
Oficial de Finanças Publicas	X	6.596,25	7.033,58	7.455,60	7.604,71	8.060,99	8.222,21	8.715,54	8.889,85	9.423,25	9.611,71	10.188,41	10.392,18	11.015,71	11.236,03	11.910,19	12.148,39	12.877,29	13.134,84	13.922,83	14.201,39	17.041,67	18.064,17
Advogado	XI	7.770,89	8.286,10	8.785,27	8.988,83	9.496,47	9.686,40	10.287,88	10.472,93	11.101,31	11.323,33	12.002,73	12.242,79	12.977,36	13.296,90	14.031,12	14.311,74	15.170,44	15.473,85	16.402,28	16.790,33	20.076,40	21.280,98

valor do reajuste
(%)
6,63%

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERA O DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 1º Altera o dispositivo da Resolução nº 004 de 25 de outubro de 2023, que versa sobre a concessão da medalha Francisco de Assis, passando o dispositivo a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Medalha São Francisco de Assis, às instituições públicas, particulares, entidades filantrópicas, ONG’s, protetores de animais e munícipes atuantes pela causa animal no Município de Angra dos Reis, que tenham se destacado a prestar relevantes serviços com a causa de proteção animal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
30 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.098,
DE 28 DE ABRIL 2026.

AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL RICARDO WAGNER DOS SANTOS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao Oficial de Polícia Civil Ricardo Wagner dos Santos.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.099,
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR JONATHAN CARLOS SANTIAGO.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor Jonathan Carlos Santiago.

Art. 2º A presente honraria visa promover o reconhecimento e a valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.100,
DE 28 DE ABRIL 2026.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR THIAGO OLIVEIRA SILVA DE BRITO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Thiago Oliveira Silva de Brito.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.101,
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR JOSÉ CASTILHO.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor José Castilho.

Art. 2º A presente honraria visa promover o reconhecimento e a valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.102,
DE 28 DE ABRIL 2026.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR JANAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Janailson Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.103
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA BIANCA PEZZINI SOUZA DA SILVA KLAYN.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Bianca Pezzini Souza da Silva Klayn.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania feminina e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.104,
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

TE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR JOÃO DE OLIVEIRA VILELA.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor João de Oliveira Vilela.

Art. 2º A presente honraria visa promover o reconhecimento e a valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.105,
DE 28 DE ABRIL 2026.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR FÁBIO MARANHÃO DE OLIVEIRA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Fábio Maranhão de Oliveira.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.106,
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO SENHOR ALTAMIRO NUNES DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao senhor Altamiro Nunes da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.107,
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR RUBENS FERREIRA DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO ao Senhor Rubens Ferreira da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste homem em prol do Esporte e do Desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.108
DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA ADRIANA TERTULIANA DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Adriana Tertuliana da Silva.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania feminina e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo SEI-2024-25000484

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONVÊNIO Nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, sem reajuste, referente à implantação e operacionalização do sistema de estágio instituído no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis–RJ, conforme Carta de Concordância da Contratada em ID 01199281, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira

do Termo de Convênio nº 001/2023.

PREÇO: A CONCEDENTE efetuará, mensalmente, à CONVENIENTE, uma contribuição institucional no valor de R\$ 63,14 (sessenta e três reais e quatorze centavos), por cada estagiário ativo no Sistema de Estágio da Câmara Municipal de Angra dos Reis, perfazendo o valor global estimado de R\$ 36.368,64 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

Parágrafo Segundo: A CONCEDENTE será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea “p” da cláusula 7ª do Termo de Convênio nº 001/2023, até o mês da comunicação formal ao CEINEE.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 12/05/2026 e término em 11/05/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T.: 10.001.01.031.0185.2.295, E.D.: 3.3.90.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 273/2026, datada de 08/05/2026, no valor de R\$ 23.135,87 (vinte e três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 07/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio nº 001/2023.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE